



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

XIII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014, REFERÊNCIA CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA C.A. CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.293.865/0001-19, neste ato representado por seu representante Legal, **Sr. SIDNEY BOTELHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.619.393-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.178.739-53, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 037/2014 REFERÊNCIA A CONCORRENCIA Nº. 002/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato Administrativo nº. 037/2014, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014 até o dia 30 de maio de 2021”.

II - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2014 até o dia 29 de junho de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **XIII TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (26/02/2021).

José Roberto Furlan
PREFEITO MUNICIPAL

C. A. CONSTRUTORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA - EPP
SIDNEY BOTELHO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Guilherme Gonçalves Lopes
CPF: 072.035.219-31



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

DECRETO Nº 39/2021, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Ratifica e estabelece novas regras quanto ao combate da COVID-19 no Município de Jardim Alegre-PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE - PR, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o período de safra;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de infectados e de internamentos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO as novas avaliações feitas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica ratificado, pelo Município de Jardim Alegre, todas as disposições constantes no Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná, acrescida das determinações constantes neste Decreto.

Art. 2.º Para fins deste Decreto e tendo em vista o previsto no parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná, fica expressamente considerada como atividade essencial as cerealistas, cooperativas e demais estabelecimentos que comercializem insumos ao agronegócio.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Art. 3.º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como em locais privados, a exemplo de salões de festas e espaços de lazer, não sendo permitida a realização de festas, churrascos e eventos de confraternização.

§1.º Para fins deste artigo, será considerada aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas.

§2.º Excetuam-se do *caput* os eventos para o mesmo núcleo familiar, com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 4.º Os velórios deverão se limitar para os familiares, devendo respeitar um número máximo de 6 (seis) pessoas por vez na capela mortuária, podendo haver revezamento.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, nos termos do Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná deverão observar as seguintes recomendações e restrições de funcionamento, conforme a sua atividade:

§1.º Não será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais, devendo ser garantida e fiscalizada a distância de 2m (dois metros) entre pessoas, sejam clientes e/ou funcionários.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

§2.º É de responsabilidade do próprio comércio tomar as providências necessárias a fim de controlar o fluxo de clientes em seu estabelecimento, assegurando ao menos a distância de 2m (dois metros) entre cada indivíduo que esteja no local.

§3.º Os estabelecimentos comerciais, indústrias e empresas de prestação de serviço deverão receber as orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID 19) e repassá-las aos seus funcionários, colaboradores e clientes, afixando em local visível informativos a este respeito.

§4.º Nos estabelecimentos comerciais que tenham atendimento ao público, deve ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento), além de banheiro próprio para uso, com água corrente, sabonete líquido e papel toalha para uso de clientes e funcionários, havendo sua higienização constante.

§5.º É dever dos responsáveis pelo estabelecimento comercial exigir que todos os clientes que adentrem ao local estejam utilizando máscara de proteção.

§6.º Será obrigatório o fornecimento e a fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual - EPI's (máscaras e luvas) e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos funcionários.

§7.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão realizar a separação e identificação do lixo contaminado (luvas e máscaras utilizadas), lixo comum e lixo reciclável, sendo que o funcionário responsável pela retirada destes, deverá o fazer com uso de luvas.

§8.º Todos os estabelecimentos comerciais deverão admitir em seu ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

§9.º Não será permitida a disposição de mesas e cadeiras nos estabelecimento previstos no *caput* deste artigo, bem como o funcionamento de telões, televisores ou similares, jukebox, música ao vivo, ou qualquer outro sistema de som.

§10. As cerealistas, cooperativas e demais estabelecimentos que comercializem insumos ao agronegócio deverão fiscalizar e exigir a permanência de motoristas e demais ocupantes, nos veículos de transporte, durante todo o período da triagem, a fim de evitar aglomerações em seu pátio.

Art. 6.º Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, nos termos do Decreto nº 6.983 deverão designar funcionário responsável pelo controle de entrada e saída de clientes, admitindo no ambiente interno número de pessoas compatível com a proporção de 1 (um) indivíduo a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único. Também será de responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo a organização das filas que eventualmente sejam formadas dentro e fora do local, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada indivíduo.

Art. 7.º Para fins deste Decreto, não será levado em consideração o CNAE da empresa e sim a situação fática da atuação preponderante do estabelecimento na data da publicação deste.

Art. 8.º Os motoristas de veículos particulares de transporte de pessoas deverão realizar a higienização dos veículos após cada transporte realizado, bem como fazer uso e exigir a utilização de máscaras de proteção no interior do veículo, não podendo transportar passageiros em seu banco dianteiro.

Art. 9.º Fica proibida a abertura e utilização de saunas e piscinas, bem como a prática de esportes coletivos, de contato físico e aqueles que por sua natureza promovam a aglomeração de pessoas, tais como futebol, basquete e bocha, ainda que em ambientes abertos.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, municipais e estaduais, bem como em escolas de idiomas e cursos, localizados no Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 11. Fica permitido nos estabelecimentos de ensino público municipal e estadual a permanência apenas dos profissionais da educação e demais servidores indispensáveis às atividades, que deverão cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

Parágrafo único. Excetua-se ao *caput* as entregas de atividades e demais agendamentos realizados pelos profissionais da educação com os pais e responsáveis dos alunos.

Art. 12. Seguem paralizadas as atividades de transporte escolar para rede municipal e estadual.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e nos demais que venham a estabelecer restrições necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID 19), será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento infrator ou a pessoa física responsável às penalidades aplicáveis.

§1.º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando os critérios de gradação estabelecidos no art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 284/2012 (Código de Posturas), em sua fixação nos graus mínimo, médio, ou máximo.

§2.º No caso de reincidência, a multa poderá ser fixada em até R\$ 1.000,00 (um mil reais), além do estabelecimento infrator ficar suscetível à cassação do alvará ou licença de funcionamento;

§3.º Além da multa prevista neste artigo, será interditado o estabelecimento que não possuir o alvará ou licença de funcionamento.

Art. 14. Às pessoas físicas que desrespeitarem o contido neste Decreto, será aplicada multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser dobrado no caso de reincidência.

Art. 15. A fiscalização do contido neste Decreto será feita pelos Agentes de Fiscalização, pelos profissionais da Vigilância Sanitária e demais servidores municipais que forem designados para tal, segundo atribuições conferidas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A infringência às medidas deste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 131, 268 e art. 330, do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos, ou não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021, mantidas inalteradas no que for compatível, as disposições dos Decretos já publicados, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Jardim Alegre, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 036/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, comissionado e celetista, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de: Agricultura; Assistência Social; Educação; Obras e Urbanismo; e Saúde, conforme segue:

NOME	PERIODO DE AQUISIÇÃO	PERIODO DE GOZO
Andre Rodrigues	01/10/2019 à 30/09/2020	03/03/2021 à 01/04/2021
Cilso Pedro Pereira	16/05/2019 à 15/05/2020	01/03/2021 à 30/03/2021
Cleidimar de Paula Sousa	01/06/2018 à 31/05/2019	23/02/2021 à 24/03/2021
Eduardo Furtado da Cruz Jobim	05/03/2016 à 04/03/2021	01/02/2021 à 02/03/2021
Elen Santana da Silva	01/11/2019 à 31/10/2020	21/02/2021 à 22/03/2021
Franciele Cardoso dos Santos da Luz	02/02/2020 à 01/02/2021	22/02/2021 à 23/03/2021
Isadora Ramos Cardoso	02/08/2019 à 01/08/2020	07/01/2021 à 05/02/2021
João Borges da Silva	11/03/2018 à 10/03/2019	15/02/2021 à 16/03/2021
Josiane de Lima	28/02/2018 à 27/02/2019	01/03/2021 à 30/03/2021
Líbia Maria Rufino	20/12/2018 à 19/12/2019	09/02/2021 à 10/03/2021
Marcia Leliane Ramos Kurtz	16/05/2019 à 15/05/2020	30/01/2021 à 28/02/2021
Maria José Ferreira de Amorim	01/11/2019 à 31/10/2020	08/02/2021 à 09/03/2021
Marines Viana	01/07/2018 à 30/06/2019	18/02/2021 à 19/03/2021
Roselaine Nunes da Silva	10/01/2020 à 09/01/2021	18/02/2021 à 19/03/2021
Roseli Aparecida de Oliveira Barbosa	01/06/2018 à 31/05/2019	19/02/2021 à 20/03/2021
Samilly Beatriz Dionísio Castro	02/12/2019 à 01/12/2020	22/02/2021 à 23/03/2021
Valdomiro Szewczuk	05/12/2018 à 04/12/2019	09/02/2021 à 10/03/2021

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (26/02/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 037/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art. 1º. Ao servidor Adrian Gonçalves, matrícula funcional nº 3349, portador da cédula de identidade nº 12.348.983-7 SESP/PR, gozar férias no período compreendido de 01/03/2021 à 15/03/2021, num total de 15 dias consecutivos, referente aos períodos aquisitivos de 09/12/2019 à 08/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (26/02/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 038/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art. 1º. Ao servidor Bruno Rafael Rosa, matrícula funcional nº 3172, portador da cédula de identidade nº 9.582.560-5 SSP/PR, gozar férias no período compreendido de 01/03/2021 à 15/03/2021, num total de 15 dias consecutivos, referente aos períodos aquisitivos de 28/02/2019 à 27/02/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (26/02/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO PARANÁ

PORTARIA Nº 039/2021, de 25 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços na Estrutura Organizacional da Prefeitura, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeada **Angela de Andrade Marcolino**, matrícula funcional 3194, ocupante do cargo efetivo de **Professor 20 horas**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Educação Infantil**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, percebendo seus vencimentos pela simbologia CC-6, constantes do anexo I, da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar da data de 03/02/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (25/02/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 040/2021, de 26 de Fevereiro de 2021.

SÚMULA: SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação de licença sem vencimentos a servidor público e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, estando de acordo com a solicitação do servidor requerente, e considerando o parecer da Procuradoria Jurídica dessa Municipalidade, **RESOLVE**,

C O N C E D E R

Art.1º. Ao Servidor **Eldilvani de Jesus Marcelites**, matrícula funcional nº 3177, ocupante do cargo efetivo de Professor 20 horas, Classe C, nível 6, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, a prorrogação da **licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares pelo prazo de 11 (onze) meses**, durante o ano letivo de 2021, com base na Lei Municipal nº2.195/2020, artigo 148, a contar da data de 01 de fevereiro do corrente ano.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. (26/02/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1382

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 26 de Fevereiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 007/2021

Ref.: Aquisição de seringas, tendo em vista o cancelamento dos itens no Pregão vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 007/2021 **atendem a todos os requisitos do artigo 24, da Lei 8.666/93.**

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 007/2021 para a aquisição dos produtos supramencionados, no valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais).

Através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.30.00.00

Em favor da empresa: CIRURGICA ITAMBE - EIRELI, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 26.847.096/0001-11, Av. Brasil, nº 5709, Zona 05, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.015-280. Valor Total de R\$ 1.605,00 (um mil e seiscentos e cinco reais).**

Em favor da empresa: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, Rua Pica Pau, nº 1.211, Centro, na cidade de Arapongas – Paraná, CEP: 86.701-040. Valor Total de R\$ 700,00 (setecentos) reais.**

E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021

Jose Roberto Furlan
Prefeito Municipal